



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1456/2015

Publicado em	18/06/15
Jornal	Beltrão
Edição	5677 11

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno denominado como Parte do Imóvel Rural São João situado no Município de Vitorino, que tem a sua totalidade 142.204,00² (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatro metros quadrados), com mapa constante do Anexo Único, da Prefeitura Municipal de Vitorino, conforme descrito pela Lei Municipal nº 1443/2015, Matrícula nº 2.097, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR. A área a ser doada é de 8.116,93m² (oito mil, cento e dezesseis metros e noventa e três centímetros quadrados) sem área construída para a empresa IDAPOL INDUSTRIAL LTDA - E.P.P. CNPJ: 82.154.287/0001-79, para a implantação de uma Indústria de Produção e Distribuição de Artefatos de Madeira, Aberturas em Madeira, Beneficiamento em Geral de Madeira, Compensados para a Construção Civil, Fábrica de Madeirites Laminados, etc.

Art. 2º - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.


Art. 6º - O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

Art. 8º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2015.


Juarez Votri
Prefeito Municipal